

RESOLUÇÃO Nº 051/2023, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Geral dos Núcleos dos
Temas Transversais da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 023/2019, Parecer nº 053/2023, tomada em sua sessão plenária de 29 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral dos Núcleos dos Temas Transversais - NTT da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. O presente Regimento visa disciplinar a organização, o funcionamento, atribuições e competências comuns dos NTT da FURB, conforme previsto na Política de Articulação dos Temas Transversais - PATT (Resolução nº 032/2017), a serem instituídos por meio de portaria.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º. Os NTT são decorrentes da PATT, cuja finalidade é articular e promover projetos e ações que envolvam os temas transversais na perspectiva do respeito e reconhecimento a luz dos princípios da PATT (Resolução da FURB nº 032/2017): Direitos Humanos; Relações étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; Educação Ambiental;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 051/2023

Fls. 2/4

Gêneros, diversidades e interculturalidade. Os núcleos têm natureza consultiva e propositiva com autonomia em suas ações de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas.

Art. 4º. Os NTT têm os seguintes objetivos:

I - propor ações de ensino, pesquisa e extensão sobre os temas transversais: Religiosidades, Direitos Humanos, Gênero, Educação Ambiental, Relações étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, dentre outros temas que porventura vierem a ser propostos, no âmbito da FURB e com a comunidade externa.

II - propor ações e intercâmbio com outras entidades da região, envolvendo os temas transversais;

III - promover encontros e eventos acerca dos temas transversais;

IV - promover, por meio de parcerias, ações estratégicas de formação inicial e continuada, no âmbito da FURB, referente às temáticas de que tratam os núcleos;

V - propor encontros de reflexão e capacitação para o reconhecimento, respeito e afirmação das diversidades na construção histórica e cultural nos níveis local, regional e nacional;

VI - incentivar pesquisas e publicações relacionadas aos respectivos núcleos; e

VII - criar estratégias de divulgação do conjunto de ações e estudos desenvolvidos nos núcleos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. Podem integrar os NTT professores, pesquisadores, técnicos administrativos, estudantes de todos os níveis e modalidades, integrantes de movimentos sociais, comunidade externa na condição de voluntários, que estejam envolvidos ou que tenham interesse nos temas.

Art. 6º. A organização de cada Núcleo estará sob responsabilidade de uma coordenação.

Art. 7º. São atribuições da coordenação dos núcleos:

I - convocar/convidar os participantes/integrantes dos respectivos núcleos para reuniões e coordená-las garantindo seu funcionamento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 051/2023
Fls. 3/4

II - representar o núcleo junto às instâncias internas e externas da FURB em todas as ocasiões que envolverem os respectivos núcleos;

III - participar das reuniões e demais ações da Comissão da Política de Articulação dos Temas Transversais (PATT); e

IV - sistematizar o registro das atividades realizadas pelo núcleo, com relatórios anuais.

Art. 8º. A coordenação de cada NTT será escolhida para exercer mandato por um período de um ano, podendo haver recondução.

§ 1º A escolha será feita entre os participantes dos NTT.

§ 2º A substituição da coordenação pode ocorrer a qualquer tempo por iniciativa dos membros do NTT e deverá ser aprovada em reunião.

Art. 9º. Poderá ser desligado do NTT qualquer membro que contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais da FURB.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser aprovado em reunião do NTT.

Art 10. A Reitoria proporcionará os meios, as condições materiais, os recursos humanos e financeiros para o funcionamento dos núcleos, assim como toda a infraestrutura administrativa para esse fim.

Parágrafo único. A Reitoria disponibilizará ambiente estruturado para o funcionamento das atividades dos núcleos, garantindo apoio técnico e administrativo para ações e procedimentos relativos ao funcionamento dos NTT, bem como pela memória dos materiais produzidos e recebidos pelas diferentes gestões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A criação dos NTT deverá ser proposta conforme demanda, e aprovada pela Comissão da PATT, por meio de portaria institucional.

Parágrafo único. Por falta de cumprimento deste regimento, qualquer NTT poderá ser extinto, desde que seja uma decisão colegiada em reunião, constante em ata.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 051/2023

Fls. 4/4

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos em reunião colegiada dos Coordenadores dos NTT e a Coordenação da PATT.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, 5 de setembro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA